



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 12

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021 e dá outras providências.”, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a carga horária de três professores, cuja contratação foi aprovada através da Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021, conforme segue:

1) 2 (dois) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, passando de 24h para 30h semanais.

Inicialmente, solicitou-se a contratação temporária com carga horária de 24 horas semanais (20h atividades e 4h complementares, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 3.605/2019) para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil. Porém, como estes dois professores atenderão turmas de berçários e maternas pelo período de 20h, deverão receber 10h complementares para planejamento, totalizando 30h semanais.

2) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Educação Física, passando de 27h para 30h semanais.

Esta alteração se justifica tendo em vista que o professor vai atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Bem-Me-Quer, Primeiros Passos e Sorriso Feliz, atendendo a demanda criada a partir da divisão das turmas. Deste modo passará a ter uma carga horária de 30h (20h atividades e 4h complementares, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 3.605/2019).

Cabe mencionar que estes ajustes são necessários em virtude do aumento do número de turmas em razão da obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020, que prevê teto de operação de 50% do número de alunos por sala, sendo necessário dividir as turmas em dois grupos, para atender presencialmente e diariamente os alunos, conforme já explanado na Mensagem nº 3/2021.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que todos os contratados deverão atuar na carga horária acima referida o mais breve possível, a fim de não prejudicar o andamento das atividades nos educandários.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 08 de fevereiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fica alterada a carga horária de 2 (dois) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa, constantes no quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
2 (dois)	Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Até 31 de dezembro de 2024
2 (dois)	Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30 horas	Até 31 de dezembro de 2024
(...)	(...)	(...)	(...)
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	30 horas	Até 31 de dezembro de 2024
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 06 de fevereiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 08/02/2021.

Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
